



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/114 (CONTJOR-NET)

Participação contra a SIC Notícias online relativa à notícia “Abertas 254 vagas para médicos especialistas, maioria em Medicina Geral e Familiar”, de 10 de janeiro de 2023 — rigor informativo

Lisboa
22 de março de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/114 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra a SIC Notícias *online* relativa à notícia “Abertas 254 vagas para médicos especialistas, maioria em Medicina Geral e Familiar”, de 10 de janeiro de 2023 — rigor informativo

I. Enquadramento

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), a 12 janeiro de 2023, uma participação contra a SIC Notícias *online* relativa à notícia “Abertas 254 vagas para médicos especialistas, maioria em Medicina Geral e Familiar”, de 10 de janeiro de 2023, por falta de rigor informativo.
2. De acordo com a participação, a falta de rigor informativo identificada prende-se com a divulgação de um concurso apresentado como uma medida extraordinária, quando se trata de uma prática corrente: «O concurso para o qual foram abertas as referidas 254 vagas para médicos recém-especialistas trata-se de um concurso previsto em qualquer ano civil, o segundo do ano no caso, e que portanto não se constitui de todo como um "reforçar a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde". Trata-se de uma informação falaciosa, quero eu acreditar que por incompetência e ausência de brio profissional, suficiente para aferir a veracidade dos factos, e não por motivação política. Este concurso está previsto pela ACSS, decorre todos os anos, e no caso deste concurso em particular, assiste-se a uma condição inexplicável de serem abertas apenas 34 vagas hospitalares a nível nacional, verificando-se 0 vagas disponibilizadas para algumas das especialidades (exemplo: Psiquiatria, Pediatria, etc.). Portanto, efetivamente, e caso tenham interesse em consultar os números dos concursos anteriores, trata-se de um concurso com (muito) menos vagas abertas a nível hospitalar, altamente desproporcional ao número de médicos especialistas recém-formados. Claro está que é, objetivamente e

imparcialmente escrevendo (notem), mais um sinal de desinvestimento no SNS [Serviço Nacional de Saúde].»

II. Posição do Denunciado

3. Por ofício de 30 de janeiro de 2022 ao diretor de informação da SIC Notícias foi solicitado que se pronunciasse.
4. Na resposta, datada de 09 de fevereiro de 2023, o denunciado alega que o que está em causa na participação não é uma questão de rigor informativo mas antes a interpretação política feita em torno do facto – «um concurso para médicos especialistas – que o pode adjetivar como regular ou como visando um reforço do SNS.»
5. O Denunciado considera que lhe cabe relatar o referido facto, o que fez segundo premissas editoriais. Entre estas, salienta que o texto é da autoria da agência Lusa e também assinado pela SIC Notícias na medida em que foi adicionado, como reforço informativo, um vídeo com declarações prestadas pelo Ministro da Saúde. O título foi o atribuído pela agência Lusa e todas as citações que constam do artigo estão identificadas referindo a sua origem. A matéria em causa não reside no facto de se tratar de um «'concurso previsto'», mas sim o «número de vagas», não sendo referido, em momento algum, que se trata de um «concurso especial ou excecional». É rejeitada a crítica suscitada na participação de «ser um reforço à capacidade de resposta ao SNS..., no sentido em que isso é mencionado: no referido decreto; no próprio texto, com o subtítulo (Reforço da capacidade de resposta do SNS é 'um trabalho ainda em curso', cuja citação remete também para o decreto); pelas declarações do próprio ministro da Saúde (no vídeo)». Considera também que são referidas as especialidades em que foram abertas as vagas pelo Governo, não tendo qualquer responsabilidade sobre a sua não existência em determinados domínios.
6. A SIC Notícias refere que, pese embora fosse possível dar conta da comparação dos dados divulgados com concursos anteriores, no caso em concreto a notícia visou dar conta de

um assunto «na ordem do dia», ou seja, divulgar a publicação do decreto dando conta da abertura de vagas em medicina geral e familiar.

7. Conclui, refutando a «'falta de rigor informativo'», «'informação falaciosa'» e/ou «'motivação política'».

III. Conteúdo Visado

8. A peça alvo de participação publicada *online* pela SIC Notícias, a 10 de janeiro de 2023, tem como título " Abertas 254 vagas para médicos especialistas, maioria em Medicina Geral e Familiar"¹, sendo assinada por SIC Notícias e Lusa.
9. A peça dá entrada com um vídeo com a legenda: «Abertas 254 vagas para médicos especialistas: ministro fala em «um processo continuado».
10. Sob o vídeo, o destaque: «O Ministério da Saúde anuncia 196 vagas para a área de Medicina Geral e Familiar, 24 para a área de Saúde Pública e 34 vagas para a área hospitalar.»
11. O vídeo tem a duração aproximada de 1 minuto. As palavras do ministro realçam que se trata de uma medida para «mitigar o problema» no contexto de um «processo continuado». A contratação de médicos visa dar resposta a um processo de reformas que vão acontecendo naturalmente, existindo no SNS um grande desequilíbrio geracional. O ministro refere um acordo com a Ordem dos Enfermeiros no ano anterior que permitiu quase que 20 mil enfermeiros tenham visto a sua profissão revalorizada. O trabalho agora a ser feito é com os médicos exigindo «conversas longas» para que as soluções encontradas correspondam a melhorias quer do ponto de vista remuneratório, quer da qualidade do serviço prestado.

¹ <https://sicnoticias.pt/pais/2023-01-10-Abertas-254-vagas-para-medicos-especialistas-maioria-em-Medicina-Geral-e-Familiar-b8b71ea5>

12. O ponto central da peça é que «o Ministério da Saúde vai reforçar a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde com mais 254 vagas para médicos especialistas, a maioria na área da Medicina Geral e Familiar.»
13. Segundo «despacho publicado em Diário da República» indicam-se as áreas médicas e geográficas das vagas anunciadas.
14. Recorrendo a um comunicado do Ministério da Saúde indica-se que «"O número de vagas agora disponibilizadas neste procedimento concursal é intencionalmente superior ao número de médicos recém-especialistas que terminaram a sua formação na segunda época do ano passado, em particular na área da Medicina Geral e Familiar", destaca o Ministério da Saúde, em comunicado.» Segundo esta nota, «as vagas destinadas às especialidades hospitalares correspondem a vagas de "perfil" — o que implica a posse de condições técnico-profissionais específicas, adquiridas no contexto do internato médico, e que respondem a necessidades expressas das unidades hospitalares.»
15. Contextualizando o destaque de que o reforço do SNS é um «trabalho ainda em curso» menciona-se que «"Para além deste procedimento, os médicos das especialidades envolvidas em trabalho de urgência têm sido recrutados nos últimos meses no âmbito de legislação própria", refere o Ministério da Saúde, adiantando que, até ao momento, os hospitais contrataram 275 médicos ao abrigo de um mecanismo específico ainda em vigor (Decreto-Lei n.º 50-A/2022).»
16. A peça termina indicando que «dados do Ministério indicam que, entre 2015 e 2022, o número de médicos especialistas no SNS aumentou em 25%, representando um acréscimo de 4.286 especialistas.»

IV. Análise e Fundamentação

17. Os n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) estabelecem que «todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações» e que «o

exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura».

18. O disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho) estabelece que a «liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»
19. Neste sentido, importa salvaguardar o princípio da liberdade de imprensa cujos limites, no caso em concreto, se alega não cumprirem o rigor e a objetividade da informação. Esta falta de rigor traduz-se, segundo a participação, na perceção que a peça leva a construir em torno da existência de uma ação extraordinária do Governo favorável ao SNS, reforçando-o com mais vagas. Na ótica da participação importa esclarecer que este não só é um concurso anual de natureza não extraordinária, como também as vagas abertas são inferiores ao ano anterior, traduzindo-se num «desinvestimento no SNS».
20. O Estatuto do Jornalista, Lei n.º 91/99, estabelece entre os deveres dos jornalistas, no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião» e na alínea f), «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respectivos autores.»
21. Verifica-se que a peça informa de forma rigorosa do ponto de vista da identificação das fontes de informação que se reportam ao Ministro da Saúde, Comunicado do Ministério da Saúde e Dados do Ministério.
22. A questão suscitada, na Participação, remete para a isenção e falta de diversificação de fontes de informação (artigo 14.º, n.º 1, alínea e) do referido Estatuto) que permita dar conta dos reflexos efetivos que estas contratações representam para o funcionamento do SNS, designadamente um «desinvestimento».

23. A este respeito, o Denunciado esclarece que, as fontes consultadas, designadamente o Ministro da Saúde, permitem contextualizar o concurso (nunca referido como extraordinário) numa situação problemática, como a existência de um acentuado «desequilíbrio geracional» no SNS («mitigar o problema»).
24. A SIC Notícias refere também que «embora fosse possível dar conta da comparação dos dados divulgados com concursos anteriores, no caso em concreto a notícia visou dar conta de um assunto «na ordem do dia», ou seja, divulgar a publicação do decreto dando conta da abertura de vagas em medicina geral e familiar.
25. Face ao exposto, considera-se que, embora a peça não recorra a fontes que se posicionem num prisma de crítica à insuficiência das medidas governamentais nesta matéria, se encontra fundamentada, na atualidade do assunto e seu interesse público e na apresentação de uma situação de necessário reforço do SNS «em curso».
26. A este respeito, foi realizada uma pesquisa exploratória que identifica, acerca do mesmo assunto, a existência de notícias que problematizam e identificam a situação complexa que apresenta o SNS português².
27. Importa relevar que é no exercício da sua liberdade editorial que a SIC Notícias selecionou o enfoque da peça não se encontrando numa manifesta situação de incumprimento dos deveres de informar de forma rigorosa e isenta. Não se deixa, contudo, de referir a importância de ser, no conjunto dos seus trabalhos jornalísticos, divulgada uma informação diversificada que permita dar conta, igualmente, da problematização e avaliação continuada das medidas governamentais referidas.

V. Deliberação

² “Mais de 10% dos médicos do SNS podem reformar-se até 2026”, 12 dezembro 2022, <https://sicnoticias.pt/pais/2022-12-12-Mais-de-10-dos-medicos-do-SNS-podem-reformar-se-ate-2026-3ceef5da> ; “Médicos de família queixam-se de falhas informáticas e de material”, 14 outubro 2022, <https://sicnoticias.pt/pais/2022-10-14-Medicos-de-familia-queixam-se-de-falhas-informaticas-e-de-material-fbfc00a3>

Apreciada a participação contra a SIC Notícias *online* relativa à notícia “Abertas 254 vagas para médicos especialistas, maioria em Medicina Geral e Familiar”, de 10 de janeiro de 2023, por falta de rigor informativo, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, nos artigos 7.º, alínea d) e 24.º, n.º 3, alínea a) dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, bem como o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa, e o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e) e f), delibera arquivar o presente procedimento.

Lisboa, 22 de março de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo